

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ/SGGOVE Nº 1585/2020



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO SECRETARIA-GERAL DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA

* *Texto atualizado até as alterações promovidas pela Portaria TRT 18ª GP/SGJ/SGGOVE Nº 1683/2020*

Normatiza o “Prêmio Boas Práticas” no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Sistema de Governança Institucional – SGI promove, dentre outras coisas, simplificação, desburocratização e inovação nos métodos e processos das áreas de apoio e finalísticas da instituição;

CONSIDERANDO que a presente premiação almeja promover e reconhecer os servidores que se destacam por seu perfil empreendedor em suas respectivas unidades de atuação dentro do órgão, a fim de enfatizar e repercutir práticas relacionadas à melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 10936/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o “Prêmio Boas Práticas”, coordenado pelas Secretarias-Geral Judiciária e Secretaria-Geral de Governança e Estratégia.

Art. 2º O Banco de Boas Práticas constituir-se-á de ambiente disponível no Portal do Tribunal na internet, na aba da Gestão Estratégica, destinado a reunir as melhores práticas de gestão do TRT da 18ª Região.

Art. 3º O Prêmio Boas Práticas tem como objetivos:

I - incorporar novos elementos da gestão pública ou combinação de

novas metodologias ou tecnologias que geram melhorias nos processos existentes e que produzam resultados positivos para a prestação jurisdicional;

II - incentivar e disseminar iniciativas e soluções inovadoras que possam contribuir para a melhoria dos serviços prestados em benefício da sociedade e para o avanço da capacidade do Tribunal;

III - valorizar servidores públicos que atuam de forma criativa e proativa em suas atividades, em benefício do interesse público, ou seja, que colocam o cidadão no centro das atenções.

Art. 4º Para efeito deste ato, define-se como boa prática toda atividade e/ou ação com resultado positivo, ainda que parcial, que comprove o uso racional de recursos promovendo a otimização das rotinas de trabalho ou proporcione melhor qualidade dos serviços das unidades judiciárias ou administrativas.

Art. 5º Cada boa prática submetida ao prêmio deverá ser inscrita em apenas uma das seguintes categorias:

I - celeridade e efetividade na prestação jurisdicional;

II - impulso às execuções trabalhistas e fiscais;

III - efetividade ao tratamento das demandas repetitivas;

IV - conciliação;

V - eficiência na gestão de pessoas e/ou na promoção da qualidade de vida nas unidades judiciárias ou administrativas;

VI - responsabilidade socioambiental;

VII - gestão orçamentária e financeira;

VIII - comunicação institucional;

IX - categoria especial (enfrentamento da crise) - casos de iniciativas de implementação de tecnologia e inovação para o enfrentamento da crise causada pela covid19 (Sars-CoV-2) que causou a mudança no sistema de prestação de serviços e adaptação ao trabalho remoto.

Art. 6º Para ser considerada boa prática, a iniciativa apresentada deverá enquadrar-se em pelo menos dois dos critérios abaixo relacionados:

I - melhorar os serviços prestados diretamente aos jurisdicionados;

II - apresentar resultados positivos em termos social e ambiental ;

III - resultar em melhoria efetiva nos processos de trabalho;

IV - possuir caráter de inovação, simplificação ou desburocratização, implicando mudança real da situação vigente;

V - utilizar de forma eficiente os recursos disponíveis na unidade, incluindo recursos materiais, financeiros, tecnológicos e de pessoal;

VI - contribuir para a melhoria da gestão de pessoas e do clima organizacional;

VII - contribuir para a transparência, responsabilização e resultados do órgão.

Art. 7º As unidades judiciárias e administrativas poderão inscrever suas práticas, sem limites por unidade, mediante o preenchimento de formulário próprio via GSuíte , disponibilizado no Portal da Governança e Estratégia, no link Boas Práticas (<https://tinyurl.com/y4b97dvt>), conforme modelo de formulário constante do Anexo I, nos limites das datas fixadas no cronograma constante do Anexo II.

Art. 8º A inscrição da boa prática será considerada válida se cumpridos os seguintes requisitos:

a) tempestividade;

b) legitimidade;

c) adequação.

Art. 9º A avaliação para seleção das boas práticas será norteadada pelos seguintes parâmetros:

I - validade da inscrição;

II - abrangência da boa prática;

III - apresentação e comprovação de resultados mensuráveis.

§ 1º A comissão classificará dez finalistas, sendo cinco da área

administrativa e cinco da área judiciária, que concorrerão à premiação destinada às três mais bem classificadas de cada área.

§ 2º Para a categoria de que trata o inciso IX do art. 5º haverá uma premiação específica e, além dela, a comissão elegerá três boas práticas que serão premiadas, independentes das áreas de atuação.

§ 3º A divulgação das práticas premiadas será difundida em solenidade específica para o ato.

Art. 10. A Comissão de Avaliação Prévia das Boas Práticas será composta pelos seguintes membros:

I - Desembargador Vice-Presidente e Corregedor, que atuará como coordenador;

II - Secretário-Geral da Presidência;

III - Diretor-Geral;

IV - Secretário-Geral Judiciário;

V - Secretário-Geral de Governança e Estratégia;

~~VI - Secretário de Gestão de Pessoas;~~

VI - Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas; (*Inciso alterado pela Portaria TRT 18ª GP/SGJ/SGGOVE Nº 1683/2020*)

VII - Secretário da Corregedoria Regional.

§ 1º A Comissão a que se refere o caput será secretariada por servidor da Secretaria-Geral de Governança e Estratégia;

§ 2º É vedada a apresentação de boa prática por integrante da Comissão e sua participação no processo de avaliação de ideias propostas por sua unidade de lotação;

§ 3º São irrecorríveis as decisões da Comissão, que deverão ser tomadas por, no mínimo, 3 (três) integrantes.

Art. 11. As Boas Práticas validadas e selecionadas pela Comissão de Avaliação Prévia das Boas Práticas serão disponibilizadas no Portal da Governança e Estratégia, no link Boas Práticas.

Art. 12. As iniciativas selecionadas como boas práticas serão classificadas pela Comissão de Avaliação Prévia e as vencedoras receberão a premiação, na seguinte ordem:

I - 1ª colocada: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - 2ª colocada: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

III - 3ª colocada: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo único. Os prêmios serão custeados com recursos derivados de patrocínios.

Art. 13. As Unidades vencedoras receberão o prêmio em solenidade que ocorrerá no dia 22 de janeiro de 2021 e será divulgada no sítio do Tribunal na internet.

Parágrafo único. O autor da iniciativa classificada dentre as três melhores poderá ter inscrito em seus assentamentos funcionais menção honrosa pela iniciativa, a critério e por iniciativa do gestor de sua unidade em que estiver lotado na época da inscrição.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação Prévia das Boas Práticas.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região